|  |  |
| --- | --- |
| Ano escolar: | / |

**ACUMULAÇÃODE FUNÇÕES DE DOCENTES COM OUTRAS FUNÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS**

(REQUERIMENTO)

Exmo. Senhor

Diretor Regional de Administração Escolar

**1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome: |  | | |
| CC/BI: |  | NIF: |  |
| Correio eletrónico: |  | Telefone: |  |

**2. SITUAÇÃO PROFISSIONAL:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Escola: |  | | |
| Vínculo: | Quadro de escola  Quadro de zona pedagógica:        Contrato a termo resolutivo | | |
| Grupo de recrutamento: |  | Designação do grupo: |  |
| Componente letiva: |  | N.º de horas de redução: |  |

**3. TIPO DE FUNÇÕES:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **3.1** | **Funções públicas** | Sendo remuneradas e havendo interesse público, apenas é permitido o exercício de atividades de carácter ocasional e temporário de complemento da função e realização de ações de formação. **(1)** |
| Justificação do interesse público: | | (campo obrigatório) |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **3.2** | **Funções privadas** | Declaro que se encontram reunidas as condições referidas no artigo 4.º da Portaria n.º 108/2008, de 12 de agosto, alterada pela Portaria n.º 302/2017, de 30 de agosto. **(2)** |

**4. IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES A ACUMULAR:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Organismo ou atividade: |  | | | | |
| Descrição sucinta das funções: |  | | | | |
| Círculo de destinatários: |  | | | | |
| Natureza das funções: | Funções subordinadas  Funções autónomas | | | | |
| Remuneração: | Funções remuneradas | Valor da remuneração: | | € | |
| Funções não remuneradas | | | | |
| Início da atividade: (3) | /       / | | Termo da atividade: | | /       / |
| Horário da acumulação: (4) (5) |  | | | | |

**5. DECLARAÇÕES E ASSINATURA:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Declaro que não me encontro abrangido por qualquer das situações de impedimento de acumulação referidas no n.º 3 do artigo 100.º do ECD da RAM, artigo 6.º da Portaria n.º 108/2008, de 12 de agosto e artigo 24.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) (campo obrigatório). |
|  | Declaro, sob compromisso de honra, que não existe impedimento ou conflito entre as funções a desempenhar e que se tal ocorrer cessarei de imediato a atividade em acumulação (campo obrigatório). |
| Observações:  Data:       /       /  O(A) Docente  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  (Assinatura legível) | |

**6. CONFIRMAÇÃO PELA ESCOLA ONDE O DOCENTE EXERCE FUNÇÕES:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Confirmo os dados profissionais do(a) docente constantes deste requerimento. |
| Observações:  Data:       /       /  Escolha um item.  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  (Assinatura legível) | |

**7. PARECER DO ÓRGÃO DE GESTÃO:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Confirmo a inexistência de impedimento ou conflito entre as atividades a desempenhar. |
| Parecer:  Data:       /       /  Escolha um item.  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  (Assinatura legível) | |

**NOTAS DE PREENCHIMENTO [NÃO IMPRIMIR]**

|  |
| --- |
| * Todos os campos são necessários à instrução do processo, pelo que deverá assegurar-se que estão todos corretamente preenchidos. * O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado do horário de trabalho da atividade principal, salvo nas situações em que o mesmo se encontre disponível e atualizado na plataforma PLACE. * Após o preenchimento deverá remeter o formulário ao órgão de gestão, que o remeterá à Direção Regional de Administração Escolar. * Os requerimentos para acumulação em escolas públicas e privadas ou em estabelecimentos de ensino superior, devem ser remetidos à Direção Regional de Inovação pelas respetivas entidades, sem prejuízo da responsabilidade dos docentes no preenchimento deste documento e na obtenção do parecer do órgão de gestão.   **(1)** A autorização de acumulação com outras funções públicas pode ser autorizado quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.  Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas numa das seguintes situações:   1. Atividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função; 2. Realização de ações de formação, desde que não ultrapassem o limite de 200 horas por ano escolar, salvo casos excecionais devidamente fundamentados de interesse público.   **(2)** A autorização de acumulação com funções privadas só pode ser concedida quando verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:   1. Se a atividade a acumular não for legalmente considerada incompatível; 2. Se não se verificar coincidência de horários; 3. Se não for suscetível de comprometer a isenção e a imparcialidade do exercício de funções docentes; 4. Se não houver prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; 5. Se a atividade privada a acumular, em regime de trabalho autónomo ou de trabalho subordinado, sendo similar ou de conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas pelo requerente, designadamente a prestação de serviços especializados de apoio e complemento educativo, de orientação pedagógica ou de apoio socioeducativo e educação especial, não se dirija, em qualquer circunstância, aos alunos da escola onde o mesmo exerce a sua atividade principal.   **(3)** O pedido de acumulação deve ser apresentado antes do início da atividade, sendo que, no caso da acumulação de funções como formador ou docente, a mesma tem como limite o fim do ano escolar a que diz respeito (31 de agosto).  **(4)** No caso da acumulação com funções docentes ou de formador, é obrigatório anexar fotocópia autenticada do horário distribuído no estabelecimento de ensino ou de formação onde pretende lecionar, com indicação do tempo de atividades letivas e não letivas programado**.**  **(5)** A atividade docente exercida em regime de acumulação não pode ser superior à componente letiva que compete ao docente, incluída a redução a que tiver direito legalmente. |